



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014

#### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia **26 de dezembro de 2014**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 9.395/2014, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de empresa para a execução da obra pública de construção da cobertura da Quadra de Esportes da Escola Municipal Pejuçara, através de convênio com o Ministério do Esporte, para execução de ações relativas ao ME Esporte Educacional, Recreativo e de lazer, em conformidade com as especificações contidos nos Anexos deste Edital.

**1.1** O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até às **14 horas do dia 26 de dezembro de 2014**, no local indicado no preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a execução da obra pública de construção de



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos



cobertura da Quadra de Esportes, com 909,77 m<sup>2</sup> de área total construída, junto à Escola Municipal Pejuçara, na Rua Marino Stella, nº 216, Bairro Modelo, através de convênio com o Ministério do Esporte, para execução de ações relativas ao ME Esporte Educacional, Recreativo e de lazer, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro e planta baixa, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

### **3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30 min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

**3.1** Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site [www.pejucara.rs.gov.br](http://www.pejucara.rs.gov.br)**.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

**4.1** Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

### **5. CADASTRO**

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 23 de dezembro de 2014** perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro





Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

### **5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE**

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### **5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)**

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade.

**5.3.1.1** Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e CAU, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	AD	= índice mínimo: 0,05
	PC	
LIQUIDEZ CORRENTE:	AC	= índice mínimo: 1,00
	PC	
LIQUIDEZ GERAL	AC + ARLP	= índice mínimo: 1,00
	PC + PELP	
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	PL	= índice mínimo: 1,00
	PC + PELP	
GRAU DE INDIVIDAMENTO:	PC + PELP	= índice máximo: 0,51
	AT	

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**5.4.1.1 Os cálculos das formulas que trata o item anterior, deverão ser apresentadas para avaliação, em documento assinado por contador, demonstrando resultados compatíveis com os índices exigidos.**

**5.4.1.2** É vedada substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.4.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

## 5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

**5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

**5.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**5.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.5.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.5.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.5.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **5.6 CONDIÇÕES GERAIS**

**5.6.1** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.6.2** Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

## **6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

### **6.1 CREDENCIAMENTO:**

**6.1.1** Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído **(instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB)**, o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**6.1.1.1** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

**6.1.2** **A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**6.1.3** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a





falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6.1.4** A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

## **6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.2.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**6.2.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014  
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014  
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

## **7. HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

**7.1** Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de Pejuçara**.

**7.2** Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra **compatível com as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA**, que façam prova da aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

**7.2.1** Consideram-se parcelas de maior relevância técnica, as relacionadas à **supraestrutura (pilares), vigas intermediárias e superiores e à cobertura**, conforme definições do Setor de Engenharia.





**7.2.2** A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, etc.

**7.3** Os documentos descritos nos subitens 5.4.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.8, em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

**7.4** Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá no local da obra, um técnico responsável pela gerência dos serviços, contendo a indicação do nome e do respectivo número da inscrição junto ao CREA ou CAU, constando tal profissional na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à obra objeto da presente Licitação.

**7.5** Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

**7.6** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

**7.6.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

**7.6.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.7, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos itens 5.5.1 a 5.5.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **dois dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**7.6.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de





pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**7.6.4** O prazo de que trata o item 7.6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**7.6.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.7** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

**7.8** Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

**7.8.1** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

**7.9** **Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.**

**7.10** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**7.11** Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

**8.1** Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada**







em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando os **valores totais e individuais**, inclusive **especificando os valores dos materiais e da mão de obra**, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

**8.2** Planilha de orçamento, tendo como paradigma a elaborada pelo Município em anexo a este Edital.

**8.3** Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município em anexo ao Edital, atentando para o prazo máximo de execução das etapas **da obra de 05 (cinco) meses.**

**8.4** As seguintes declarações, que poderão compor um único documento:

**8.4.1** Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião da assinatura do contrato, prova da garantia, em uma das modalidades previstas pelo art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor total da obra.

**8.4.2** Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs e a abertura da matrícula da obra (CEI) junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

**8.4.3** A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 poderá ser suprida mediante manifestação verbal do representante do licitante, desde que presente ao evento e tenha apresentado credenciamento com poderes, na forma do item 6.1.

**8.4.4** A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 e a ausência de credenciados aptos a declarar, implica a desclassificação da proposta.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** Somente serão aceitas as propostas cujos valores **individuais e totais** não sejam superiores aos contidos na Planilha de Orçamento Global anexada a este Edital, observando-se, em relação ao total da obra, o preço máximo de R\$ 245.565,68 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

**9.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.





**9.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos quantitativos contidos na Planilha de Orçamento Discriminativo, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

## **10. JULGAMENTO**

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução total da obra.

**10.1** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

**10.1.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**10.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

**10.3** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

**10.3.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.3.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

**10.3.3** Verificando-se o empate na forma do item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.3.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**10.3.3.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada





na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.6 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

**10.3.3.3** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

**10.3.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**10.4** O disposto nos itens 10.3 a 10.3.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaça as exigências do item 7.6.

**10.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**11.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**11.1.2** Julgamento das propostas.

**11.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**11.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**11.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**11.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os





fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**11.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

**11.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**11.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

## **12. PRAZOS**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**12.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**12.1.2** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

**12.1.3** O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

**12.1.4** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

**12.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

**12.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a





Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

**12.4** O prazo máximo para a execução total da obra será de **05 (cinco) meses**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**12.4.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**12.4.2** O Licitante deverá iniciar a obra em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

### **13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OBRA**

**13.1** Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação e demonstrar a prestação de garantia, em uma das modalidades que tenha optado, nos termos do 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a **4% (quatro por cento)** sobre o valor total da obra empreitada.

**13.2** Para iniciar a obra, deverá o licitante vencedor comprovar o seguinte:

**13.2.1** Fornecimento ao Município da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução total.

**13.2.2** Fornecimento ao Município da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

### **14. PENALIDADES**

**14.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

**14.1.1** Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar a obra.

**14.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por





dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**14.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**14.4** Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**14.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

## **15. PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições, vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**15.1.1** A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

**15.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.

**15.3** Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**15.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**15.4.1** O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá conforme a legislação vigente.





## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09. - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO

Atividade: 1.016 – Construção de Quadra de Esportes Coberta

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

## **17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA**

Concluída a obra e verificada a sua adequação, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**18.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**18.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**18.3** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerão à conta da contratada.

**18.4** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o contratado responderá pela solidez e segurança da obra executada, e eventuais vícios ocultos, inclusive relativo aos materiais e equipamentos empregados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**19.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apurado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação





os participantes retardatários.

**19.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**19.5** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

**19.6** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

**19.7** Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

**19.8** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**19.9** É expressamente vedada a subcontratação total da obra ou a subcontratação das parcelas eleitas como de maior relevância técnica.

**19.9.1** Em conformidade com o art. 72 da Lei n.º 8.666/93, será admitida a subcontratação de pequenas parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado do Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

**19.10** O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar a obra atendendo aos projetos e memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e preceitos do CREA.

**19.11** Também por ocasião da execução dos serviços, estará o licitante vencedor obrigado a empregar a melhor técnica construtiva, observando cautelosamente as normas legais, no que diz respeito com as propriedades circunvizinhas à obra, inclusive ordenando o tráfego de veículos e pedestres, caso necessário.

**19.12** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**19.13** Deverá o contratado dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

**19.14** Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**19.15** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

**19.15.1** Minuta do contrato.

**19.15.2** Memorial descritivo.

**19.15.3** Planilha de Orçamento Global

**19.15.4** Cronograma físico financeiro.

**19.15.5** Planta Baixa.

**19.15.6** Os anexos que trata o item 19.15, são publicados juntamente com o Edital, com exceção da Planta Baixa, item 19.15.5, que estará a disposição dos interessados diretamente na prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo.

**19.16** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**19.17** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**19.18** O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

**19.19** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**19.20** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**19.21** A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

**19.21.1** Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que



**ADM 2013-2016**

*Realizando Para Todos*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

**19.21.2** A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

**19.22** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 09 de dezembro de 2014.

Eduardo Buzzatti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013-2016

*Realizando Para Todos*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## ANEXOS

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

.....

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18 , com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal , Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução da obra pública de construção da cobertura da Quadra de Esportes da Escola Municipal Pejuçara, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a execução da obra pública de construção da cobertura da Quadra de Esportes, com 909,77 m<sup>2</sup> de área total construída, junto à Escola Municipal Pejuçara, na Rua Marino Stella, nº 216, Bairro Modelo, através de convênio com o Ministério do Esporte, para execução de ações relativas ao ME Esporte Educacional, Recreativo e de lazer, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 12/2014, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



**2.1** O prazo máximo para a execução total da obra será de **05 (cinco) meses**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**2.1.1** A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

**2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

**3.4** Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.





**3.6** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

**3.7** A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Providenciar, como condição para o início da obra, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução total, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

**4.2** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

**4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

**4.5** Proceder, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

**4.6** Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

**4.7** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**4.8** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.





**4.9** Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.

**4.10** Apresentar por ocasião do recebimento da última parcela CND relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**4.11** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.12** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 12/2014, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ referente à mão de obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

ORGÃO: 09. - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade: 1.016 – Construção de Quadra de Esportes Coberta

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições, vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**7.1.1** A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

**7.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.





**7.3** Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**7.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**7.4.1** **O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá conforme a legislação vigente.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

#### **CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

**9.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado(a) através de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA**

**11.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**11.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;





**11.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**11.2** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

**11.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

**12.1** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.3** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**12.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO**

**14.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 12/2014, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**15.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 12/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

**16.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 08/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA



**ADM 2013-2016**

*Realizando Para Todos*



---

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:

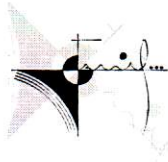
2) .....  
Nome:

Registre-se e Publique-se.



**ADM 2013-2016**

*Realizando Para Todos*



Arq. Gabriel Elicker Seibel  
CAU A65372-1  
(55) 9933 6120  
gabriel.elicker@hotmail.com

## MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES

Rua Marino Stella, nº 216 – Bairro Modelo - Pejuçara – RS

Proprietário: Município de Pejuçara

Área Construção: 909,77m<sup>2</sup>

Resp. Técnico: Arq. e Urb. Gabriel Elicker Seibel

CAU Nº A65372-1

RRT Projeto Nº 2641472

### OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo descrever as técnicas de execução e os materiais a serem empregados na construção da COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES da Escola Municipal Pejuçara, a ser executado na Rua Marino Stella, nº 216, na cidade de Pejuçara/RS, conforme planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

A construção da cobertura da quadra de esportes consiste na execução da estrutura de concreto pré-moldado do perímetro da edificação com cobertura em estrutura e telhas metálicas.

### SERVIÇOS:

#### 1. Serviços Preliminares

Ficarão a cargo exclusivo do Contratado, todas as providências e despesas, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão, andaimes, cerca, entrada provisória de energia e água, etc.

Observação: Deverá ser colocada uma placa de obra nas dimensões de 2,50x1,56m, sendo fabricada em chapa metálica galvanizada e fixada em estrutura de madeira, deverá ser instalada em local apropriado.

A locação da obra será feita de maneira convencional, com gabarito de madeira, onde será feita a demarcação para o posicionamento dos pilares e demais estruturas, seguindo as dimensões e posições indicadas no projeto.

#### 2. Fundações

Primeiramente serão executadas as escavações das valas mecanicamente, com dimensões mínimas de 1,0x1,0x1,5m (larg. x comp. x prof.), nos locais demarcados previamente de acordo com o projeto.

As fundações serão executadas em blocos de concreto ciclópico, no traço 1:3:6 (cim. + areia + brita) com adição de 30% de pedra-de-mão, seguindo as dimensões das valas onde serão colocados os pilares pré-moldados.

Por se tratar de estrutura pré-moldada, no momento da concretagem das fundações os pilares já deverão estar corretamente posicionados e aprumados.

#### 3. Rampa de acesso

Características construtivas da rampa: contenções em alvenaria de tijolo maciço para aterro interno compactado manualmente. Lastro de brita 2 compactado na espessura de 3 cm. Contrapiso em concreto na espessura de 5 cm. Piso podotátil de alerta colocados nos locais indicados no projeto. A rampa de acesso à quadra seguirá as especificações contidas no projeto, obedecendo a NBR-9050/2004.



Arq. Gabriel Elicker Seibel  
CAU A65372-1  
(55) 9933 6120  
gabriel.elicker@hotmail.com

#### 4. Supraestrutura

Os pilares e vigas propostos serão executados em concreto pré-moldado, com as dimensões conforme projeto. Deverão ser previstos os mecanismos de engaste da estrutura metálica da cobertura (tesouras metálicas) e de ligação entre os pilares e vigas.

#### 5. Cobertura

A cobertura será composta de estrutura metálica em duas águas, disposta através de treliças metálicas planas de perfis tipo "U" com contraventamento treliçado. As telhas bem como as cumeeiras serão de aluzinco trapezoidal de 0,50mm, deverá ser observado o transpasse mínimo de 15cm entre as telhas.

As calhas deverão ser em chapa galvanizada, fixadas na estrutura da cobertura, com tubos de queda em PVC 150mm, que deverão conduzir as águas pluviais até o pátio da escola.

#### 6. Equipamentos

Deverão ser instalados equipamentos novos para a prática de futsal e voleibol oficiais, conforme especificações da entidade reguladora deste esporte.

As traves de futsal deverão ser de tubo metálico galvanizado com diâmetro de 3" e possuírem requadro para o caimento das redes.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com seus mecanismos de fixação que garantam a devida segurança para os seus usuários. Pintura esmalte sintético em no mínimo duas demãos e com as redes colocadas.

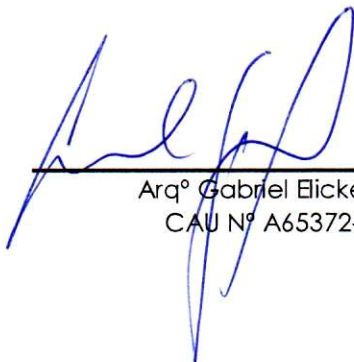
A quadra de jogo deverá ser demarcada com tinta acrílica para piso, sendo que as faixas deverão ter espessura de 5cm.

#### 7. Serviços Finais

Para o devido recebimento da obra deverão ser feitos testes em todas as instalações. Após a conclusão da obra a mesma deverá ser limpa e livre de qualquer entulho, isto é, em perfeitas condições de habitabilidade. A empresa deverá recolher os encargos sociais e apresentar cópias das vias pagas, para então encaminhar a baixa da ART e lavratura do Termo de Entrega da Obra.

Os pagamentos serão feitos em etapas conforme o andamento da execução dos serviços, conforme previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Pejuçara/RS, 27 de agosto de 2014.

  
Arqº Gabriel Elicker Seibel  
CAU Nº A65372-1

  
Município de Pejuçara  
CNPJ 87.566.188/0001-18



Gabriel Elicker Seibel  
Arq. e Urb. CAU A65372-1  
gabriel.elicker@hotmail.com

## Planilha de Orçamento GLOBAL

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA  
OBRA: QUADRA DE ESPORTES COBERTA - 909,77m<sup>2</sup>  
DATA: 27/8/2014

DATA BASE: junho-14  
BDI: 23.54%

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	PR. UNIT/TOTAL (R\$) MATERIAL	PR. UNIT/TOTAL (R\$) M.OBRA	TOTAL (R\$)
1.0		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA-PINTADA/FIXADA ESTRUTURA DE MADEIRA 2,50X1,56	m <sup>2</sup>	3,90	249,71	10,41	
					973,87	40,60	1.014,47
1.2	73805/001	BARRACÃO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	m <sup>2</sup>	20,00	151,25	104,76	
					3.025,00	2.095,20	5.120,20
1.3	74077/003	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA POR M2 CONSTRUÍDO	m <sup>2</sup>	909,77	3,05	1,11	
					2.774,80	1.009,84	3.784,64
		<b>TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			<b>6.773,67</b>	<b>3.145,64</b>	<b>9.919,31</b>
2.0		<b>FUNDAÇÕES</b>					
2.1	79480	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE SOLO	m <sup>3</sup>	39,00	2,57	0,70	
					100,23	27,30	127,53
2.2	73361	CONCRETO CICLOPICO-1:3:6+30%PEDRA MAO-PREP/LANCAM.	m <sup>3</sup>	34,12	280,92	58,38	
					9.584,99	1.991,93	11.576,92
		<b>TOTAL DE FUNDAÇÕES</b>			<b>9.685,22</b>	<b>2.019,23</b>	<b>11.704,45</b>
3.0		<b>RAMPA DE ACESSO</b>					
3.1	6110	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM	m <sup>3</sup>	0,45	554,12	72,00	
					249,35	32,40	281,75
3.2	55835	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m <sup>3</sup>	2,95	26,55	13,66	
					78,32	40,30	118,62
3.3	74164/004	LASTRO DE BRITA 3CM	m <sup>3</sup>	0,09	74,07	7,40	
					6,67	0,67	7,33
3.4	73907/003	CONTRAPISO CONCRETO NAO-ESTRUTURAL, E=5CM, PREPARO COM BETON	m <sup>2</sup>	2,95	16,59	9,20	
					48,94	27,14	76,08
3.5	COMP. 02	PISO TÁTIL DE ALERTA	m	7,70	29,53	2,18	
					227,38	16,79	244,17
		<b>TOTAL DE RAMPA DE ACESSO</b>			<b>610,66</b>	<b>117,29</b>	<b>727,95</b>
4.0		<b>SUPRAESTRUTURA</b>					
4.1		<b>PILARES</b>					
4.1.1	COMP. 03	PILAR PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 0,25X0,50M	m <sup>3</sup>	34,41	1.017,30	412,20	
					35.005,29	14.183,80	49.189,10
		<b>TOTAL DE PILARES</b>			<b>35.005,29</b>	<b>14.183,80</b>	<b>49.189,10</b>
4.2		<b>VIGAS INTERMEDIÁRIAS E SUPERIORES</b>					
4.2.1	COMP. 04	VIGA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO 25X50CM	m <sup>3</sup>	26,30	1.017,30	412,20	
					26.754,99	10.840,86	37.595,85
		<b>TOTAL DE VIGAS</b>			<b>26.754,99</b>	<b>10.840,86</b>	<b>37.595,85</b>
		<b>TOTAL DE SUPRAESTRUTURA</b>			<b>61.760,28</b>	<b>25.024,66</b>	<b>86.784,95</b>
5.0		<b>COBERTURA</b>					
5.1	72113	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇA 2 ÁGUAS - VÃO 25M	m <sup>2</sup>	909,77	50,01	43,41	
					45.497,60	39.493,12	84.990,71
5.2	84040	COBERTURA COM TELHA ACO ZINCADO TRAPEZOIDAL	m <sup>2</sup>	950,40	37,01	5,24	
					35.174,30	4.980,10	40.154,40
5.3	COMP. 05	CUMEEIRA PARA TELHA ACO ZINCADO TRAPEZOIDAL	m	40,70	30,71	2,68	
					1.249,90	109,08	1.358,97
5.4	COMP. 06	CALHA BEIRAL CHAPA GALVANIZADA CORTE 70CM	m	40,50	37,01	5,24	
					1.498,91	212,22	1.711,13
5.5	83700	TUBO DE QUEDA PLUVIAL PVC RÍGIDO DN 150MM	m	63,00	20,20	8,42	
					1.272,60	530,46	1.803,06
		<b>TOTAL DE COBERTURA</b>			<b>84.693,30</b>	<b>45.324,97</b>	<b>130.018,27</b>



Gabriel Elicker Seibel  
Arq. e Urb. CAU A65372-1  
gabriel.elicker@hotmail.com

## Planilha de Orçamento GLOBAL

6.0	<b>EQUIPAMENTOS</b>							
6.1	COMP. 07	CONJ. TRAVES FUTSAL 3X2M TUBO 3" REQUADRO TRAS., INC. PINTURA E REDE	cj.	1,00	2.332,00	374,74		
					2.332,00	374,74	2.706,74	
6.2	41595	PINTURA ACRIL. FAIXAS DEMARCAÇÃO QUADRA E=5CM	m	272,50	7,27	0,38		
					1.981,08	103,55	2.084,63	
		<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>4.313,08</b>	<b>478,29</b>	<b>4.791,37</b>	
7.0	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>							
7.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	909,77	0,00	1,78		
					0,00	1.619,39	1.619,39	
		<b>TOTAL DE SERVIÇOS FINAIS</b>			<b>0,00</b>	<b>1.619,39</b>	<b>1.619,39</b>	
		<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>			<b>167.836,21</b>	<b>77.729,47</b>	<b>245.565,68</b>	

RESP. TÉCNICO:



GABRIEL ELICKER SEIBEL  
ARQUITETO URBANISTA  
CAURS N° A65372-1

PROPRIETÁRIO:



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: QUADRA DE ESPORTES COBERTA - 909,77m²

DATA: 27/08/2014

ITEM	Etapa 1		Etapa 2		Etapa 3		Etapa 4		Etapa 5		TOTAL	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00	R\$ 9.919,31	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 9.919,31
2. FUNDAÇÕES	70,00	R\$ 8.193,11	30,00	R\$ 3.511,33	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 11.704,45
3. RAMPA DE ACESSO	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 727,95	100,00	R\$ 727,95
4. SUPRAESTRUTURA	40,00	R\$ 34.713,98	40,00	R\$ 34.713,98	20,00	R\$ 17.356,99	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 86.784,95
5. COBERTURA	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	50,00	R\$ 65.009,14	50,00	R\$ 65.009,14	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 130.018,27
6. EQUIPAMENTOS	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 4.791,37	100,00	R\$ 4.791,37
7. SERVIÇOS FINAIS	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	100,00	R\$ 1.619,39	100,00	R\$ 1.619,39
<b>Total da Etapa</b>	<b>21,51</b>	<b>R\$ 52.826,40</b>	<b>15,57</b>	<b>R\$ 38.225,31</b>	<b>33,54</b>	<b>R\$ 82.366,12</b>	<b>26,47</b>	<b>R\$ 65.009,14</b>	<b>2,91</b>	<b>R\$ 7.138,71</b>		
<b>Total Acumulado</b>	<b>21,51</b>	<b>R\$ 52.826,40</b>	<b>37,08</b>	<b>R\$ 91.051,71</b>	<b>70,62</b>	<b>R\$ 173.417,84</b>	<b>97,09</b>	<b>R\$ 238.426,97</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 245.565,68</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 245.565,68</b>

  
 Arqº Gabriel Elicker Seibel  
 CAU A65372-1

  
 Prefeito Municipal